



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALTEROSA, E DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03 com sede na Pça. Getúlio Vargas, 310 Cep. 37145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 726.362.036-72 do RG. nº M-3.837.788 SSP MG, residente e domiciliado nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, 360.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ na _____, _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG _____, residente e domiciliado na _____, _____, Bairro _____, _____/____.

Tendo como fundamento o Processo 240/2014 e Pregão 86/2014, expede o presente Contrato, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO

1.1 OBJETO:

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS para manutenção dos veículos leves e pesados da frota da Prefeitura Municipal de Alterosa, através de maior desconto sobre as tabelas AUDATEX e demais disponibilizadas pelo Município, conforme especificações constantes do Anexo I, Edital de Pregão nº 86/2014.

1.2 PRAZO:

1.2.1 Este contrato terá vigência corresponde ao exercício de 2015, iniciando na data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2015.

1.2.2 Este contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, nos termos previsto na Lei 8.666/93, desde que as mercadorias estejam sendo



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

fornecidas dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

2.1 Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o desconto de _____%(_____), sobre a tabela (_____), referente ao Lote (_____), para o fornecimento durante doze meses. Totalizando um valor de R\$ _____.

2.2 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, não podendo ultrapassar a variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

2.2.1 O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da sua realização, desde que constatada a sua perfeita execução.

2.3 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência das mercadorias fornecidas, serão realizados pelo Almoxarifado Municipal, juntamente com o Setor de Transporte Municipal, na pessoa do Sr. (a) _____(nacionalidade, estado civil, profissão, nº de identidade, endereço completo), com a aquiescência da Secretaria responsável.

2.4 A Contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____(nacionalidade, estado civil, profissão, nº de identidade, endereço completo), para acompanhar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o fornecimento da mercadoria;
- b) Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na mercadoria, fixando prazos para a sua substituição;
- c) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no prazo, na quantidade e forma especificadas no Edital e na Ordem de Fornecimento;
- b) Arcar todas as despesas de transporte da mercadoria até o local da entrega destas;
- c) Arcar com todas as despesas relativas à contratação de pessoal, encargos trabalhistas, securitários, previdenciárias, inclusive com aqueles relativos a possíveis rescisões ou indenizações em função do fornecimento das mercadorias ou deles decorrentes;
- d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Entregar as mercadorias contratadas somente com previa autorização do Contratante;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

- g) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- h) Trocar em, no máximo. 24 horas, contados a partir da comunicação, as mercadorias que estiverem em desacordo com o que requisitado;
- i) Indicar ao Setor de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- j) O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;
- k) Dar garantia das peças pelo prazo praticado no mercado.
- l) Atender todas as obrigações contidas no termo de referência e Edital de Pregão nº 89/2014.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- 10% (dez por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou der causa à rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 240/2014, sob a modalidade Pregão presencial 89/2014, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2014 nº 1.682, de 26 de novembro de 2013. E para 2015 as previstas na LOA 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco)



MUNICÍPIO DE ALTEROSA – MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 - FAX: (35) 3294-1480

CNPJ 18.243.238/0001-03

por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alterosa _____

Contratante:

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada:

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____	_____	_____
2)	_____	_____	_____